

TERMO DE CONTRATO Nº 823-FETEC/PROJU/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 823-FETEC/PROJU/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA PEGASO COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, representada por seu Presidente, o **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322 de 02 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **PEGASO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.378.325/0001-38, com sede Travessa José Aleixo, 235 - Bairro Liberdade, Boa Vista – RR, CEP 69309-037, devidamente representada pela Sócia Administradora **ELIZEUDA DE MOURA CUNHA**, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/E, de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução de atividades contínuas de limpeza, asseio e conservação predial (em áreas internas e externas), compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais insumos necessários e adequados à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	LOCAIS	QTDE PARCIAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANT DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Agente De Limpeza Sem Insalubridade Profissional Responsável Pela Execução De Serviços De Limpeza, Higienização E Conservação Em Ambientes Internos E Externos, Incluindo Sanitários, Áreas Comuns E De Grande Circulação, Com Utilização Adequada De Produtos, Equipamentos E Epis, Em Conformidade Com As Normas De	POSTO	TEATRO	18	20	R\$ 5.313,70	R\$ 106.274,00	12	R\$ 1.275.288,00
				PARQUE DO RIO BRANCO	1					
				SELVINHA	1					

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR. CEP 69.303-340



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA EM 21/08/2026 17:25:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE DIEGO DA SILVA EM 21/08/2026 15:37:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39558986C

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**
Assessoria Jurídica



139

	Segurança E Saúde Do Trabalho. Todo O Fornecimento De Produtos, Equipamentos, Uniformes E Epis Necessários Será De Responsabilidade Da Contratada. Jornada De 44h Semanais.									
2	Agente de Limpeza com Insalubridade Profissional responsável pela execução de serviços de limpeza, higienização e conservação em ambientes internos e externos, incluindo sanitários, áreas comuns e de grande circulação, com utilização adequada de produtos, equipamentos e EPIs, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho. Todo o fornecimento de produtos, equipamentos, uniformes e EPIs necessários será de responsabilidade da contratada. Jornada de 44h semanais.	POSTO	TEATRO	2						
			PARQUE DO RIO BRANCO	1						
			MIRANTE	1						
			INTENDÊNCIA	1						
			COMPLEXO AIRTON SENNA	1						
			VELIA COUTINHO	1	8	R\$ 6.615,79	R\$ 52.926,32	12	R\$ 635.115,84	
			ORLA	1						
3	Encarregado de Limpeza Profissional responsável pela supervisão direta das equipes de limpeza, conservação, vigilância e apoio, organizando escalas de trabalho, distribuindo atividades e acompanhando a execução dos serviços. Compete-lhe	POSTO	-	1	1	R\$ 5.676,23	R\$ 5.676,23	12	R\$ 68.114,76	

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR. CEP 69.303-340



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA EM 21/08/2026 17:25:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE DIEGO DA SILVA EM 21/08/2026 15:37:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39558986C

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**
Assessoria Jurídica



140

	orientar os trabalhadores quanto ao uso adequado de materiais, insumos e equipamentos, garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho. Todo o fornecimento de produtos, equipamentos, uniformes e EPIs necessários será de responsabilidade da contratada. Jornada de 44h semanais.								
4	Insumos para execução dos serviços de Limpeza Responsável pelo fornecimento de todos os produtos indispensáveis à adequada execução das atividades de asseio, higienização e conservação, compreendendo produtos de uso rotineiro e específico para sanitários, áreas comuns e ambientes de grande circulação. O fornecimento deverá atender integralmente às demandas da Administração, observando padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.	UND	TEATRO	R\$ 10.000,00					
			PARQUE DO RIO BRANCO	R\$ 1.000,00					
			MIRANTE	R\$ 1.000,00					
			SELVINHA	R\$ 1.000,00					
			INTENDÊNCIA	R\$ 1.000,00					
			COMPLEXO AIRTON SENNA	R\$ 1.000,00					
			VELIA COUTINHO	R\$ 1.000,00					
			ORLA	R\$ 1.000,00					
Valor Total						R\$ 2.182.518,60 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos)			



1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/E de 2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **030184/2025 – FETEC e nº 030504/2026– FETEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 2.4. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.1, subitem 6.1.1**, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento ocorrerá mediante as seguintes observações:

- 5.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento;
- 5.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- 5.1.3. Deverá acompanhar a nota fiscal a documentação relacionada no item 6.6, alínea “I” e 6.6.3 do termo de referência, referente ao faturamento de cada mês.
- 5.1.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 5.1.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

5.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

5.1.10. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

5.1.11. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

5.1.12. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.1.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.1.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.1.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. Do Prazo e Forma de Pagamento:

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

5.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não



sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total desse contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.182.518,60 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 432, de 19 de agosto de 2026, no valor de R\$ 727.506,20 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos) para o exercício financeiro de 2026, inclusos taxas e impostos pertinentes, para contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste instrumento contratual. Conforme as seguintes especificações:

LOTE	ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	POSTO	20	R\$ 5.313,70	R\$ 106.274,00	04	R\$ 425.096,00
	2	POSTO	8	R\$ 6.615,79	R\$ 52.926,32	4	R\$ 211.705,28
	3	POSTO	1	R\$ 5.676,23	R\$ 5.676,23	04	R\$ 22.704,92
	4	Estimado	-	-	R\$ 17.000,00	04	R\$ 68.000,00
Valor Total						R\$ 727.506,20 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos)	

7. CLÁUSULA SETIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. O contrato poderá ser reequilibrado financeiramente observando-se as formas de reajuste e repactuação abaixo:
- 7.2. Reajuste de Preços:
- 7.3. O preço dos insumos, materiais, equipamentos, EPI, uniformes (referentes aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) e os serviços técnicos de limpeza de fachada e vidros em altura (sob demanda), poderão ser reajustados após o transcurso de 1 (um) ano, contados da data em que os dados de pesquisa de preços foram consolidados, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- 7.4. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotado a seguinte fórmula:
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:



Pr = Preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma da linha “a” deste subitem, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.5. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja formado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quando ao reajuste.

7.6. Repactuação de Preços - Para os Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

7.7. O contrato poderá ser repactuado após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta que serviu de base para a formação do preço;

7.8. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, quantos forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizada em momento distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, em razão dos custos decorrentes de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

7.9. O interregno de 1 (um) ano para a primeira repactuação:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Não havendo Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a prazo será contado da data de apresentação da proposta no procedimento de contratação;

II. Para os insumos descritos na planilha de formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

7.10. Nas repactuações subsequentes, o interregno de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente a mesma parcela do item repactuado.

7.11. Caso o Contratado não solicite tempestivamente a repactuação, ocorrerá a preclusão desse direito.

7.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação será dividida em parcelas, conforme o caso, observando-se as datas base dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.13. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.14. Revisão de Preços:

7.15. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, podendo o ocorre da seguinte forma:

a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

b) Pelo Contratado, mediante solicitação formal e fundamentada e acompanhada da planilha de composição de custo do novo preço (para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra), contendo os mesmos elementos formadores dos preços contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos estão defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

7.16. Em nenhuma hipótese os preços revisados ultrapassarão os praticados no mercado.

7.17. Caso a revisão seja concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data da solicitação do Contratado.

7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.19. O reajuste será realizado por apostilamento em se tratando dos materiais, insumos e equipamentos, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da FETEC.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR. CEP 69.303-340



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA EM 21/08/2026 17:25:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE DIEGO DA SILVA EM 21/08/2026 15:37:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39558986C

- serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 8.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 8.4. A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 8.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 8.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 8.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8.9. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar o objeto que não corresponda à especificação definida neste termo.
- 8.10. Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 8.11. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 8.12. Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.3 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anteriores à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.8 Efetuar a entrega dos insumos/materiais/equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, conforme Protocolo de entrega de material;
- 9.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;



- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante;
- 9.11.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando sempre os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se
- 9.15.** Quanto às obrigações trabalhistas:
- Fazer cumprir os acordos e convenções coletivas de trabalho sempre que houver, em relação aos respectivos profissionais;
 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio alimentação, vale-transporte e outros que indicam sobre a execução do contrato;
 - A contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salários e recolhimentos de encargos nos prazos previstos em lei, independente de faturas em aberto;
 - As dependências da FETEC não poderão ser utilizadas para realização das atividades de recursos humanos, como: recrutamento, seleção, contratação, substituição de profissionais, pagamentos, desmobilização dos profissionais alocados para a execução dos serviços;
 - A contratada será responsável pelas atividades administrativas relacionadas à prestação dos serviços, tais como cálculo de horas extras, coleta e envio de documentação, entre outros;
 - A contratada deverá fornecer auxílio alimentação e vale-transporte para o mês em curso no primeiro dia da prestação dos serviços. Para os demais meses, o fornecimento desses benefícios deverá ocorrer no máximo até o último dia do mês anterior à prestação do serviço;
 - O vale-transporte deverá ser fornecido em quantidade que cubra o trajeto residência/trabalho e vice-versa;
 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas;
 - Conforme previsto no art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada autoriza a FETEC a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento de regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestado nas modalidades previstas no art. 96, §1º da mesma lei.
- 10.2.** Permissão expressa para uso da garantia para pagamento direto de verbas rescisórias, caso não sejam quitadas pela contratada no prazo previsto.
- 10.3.** Obrigação de adotar a conta-depósito vinculada para provisão de verbas trabalhistas, conforme previsto no Anexo XII da IN SEGES nº 05/2017.
- 10.4.** Responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 10.5.** Observância das convenções ou acordos coletivos aplicáveis à categoria profissional, conforme CBO e base territorial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)



- 11.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.
- 11.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multas correspondentes às definidas neste termo, subtraído o que foi executado;
- 12.2. **Para Inexecução do serviço:**
- 12.3. **Glosa de pagamento:** Constatada, pela fiscalização contratual, a não execução ou a execução em desconformidade da parcela do objeto, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não prestados ou prestados inadequadamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade;
- 12.4. **Multa compensatória:** Verificada a inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória, nos percentuais previstos neste instrumento, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5. Em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela inadimplida e, na hipótese de inexecução total do contrato será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no item 11.8. deste;
- 12.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 12.8. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.
- 12.9. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.11. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.12. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



12.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.14. Multa:

a) Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

I. moratória: em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serviços técnico de limpeza de facha:

I. moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatório no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela inadimplida e, na hipótese de inexecução total do contrato será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.21. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidores designados pela Portaria/PRESI nº 383/2026, de

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR. CEP 69.303-340



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA EM 21/08/2026 17:25:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE DIEGO DA SILVA EM 21/08/2026 15:37:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39558986C

13 de agosto de 2026, publicado no DOM nº 6656 de 17 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

- a) Gestor (a) Titular: Thaís Fernandes Pinto;
- b) Gestor Substituto (a): Ariel Rafá Barbosa Lustosa;
- c) Fiscal Técnico Titular: Renata Chaves Pimentel;
- d) Fiscal Técnico Substituto (a): Italo Vitor de Oliveira Matos;
- e) Fiscal Administrativo Titular: Carolina Mota Damasceno;
- d) Fiscal Administrativo Substituto (a): Cristina Mariano dos Santos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, sendo responsável pelo monitoramento da execução do objeto do contrato, bem como aferindo a qualidade, quantidade, tempo, modo de prestação do serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato e edital, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, conforme art. 65 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

13.3. Caberá ao **fiscal técnico** do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 66 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

13.4. Caberá ao **fiscal administrativo** do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 67 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

13.5. Caberá ao **fiscal setorial** do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 68 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

13.6. A designação será realizada pela autoridade competente, em observação ao disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

13.7. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

13.8. O fiscal do contrato utilizará o Checklist de fiscalização de serviços terceirizados conforme modelo disponibilizado pela IN SEGES/MGI nº 213/2025. Esse instrumento permitirá o monitoramento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e operacionais da contratada, servindo de base para os atestos dos serviços e aplicações de eventuais sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto/Atividade: 04.122.0024.2072
- II. Elemento de despesa: 3.3.90.37.00
- III. Fonte de Recursos: 1.500.00
- IV. Nota de Empenho: 432

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990



Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 46, VII do Decreto Municipal nº 083/E de 2025).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

ELIZEUDA DE MOURA CUNHA
PEGASO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

1. LETÍCIA MALCHER VERAS (Assinado Digitalmente)
2. RAFAELA DE SOUZA FARIAS (Assinado Digitalmente)

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR. CEP 69.303-340



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA EM 21/08/2026 17:25:26
il: DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE DIEGO DA SILVA EM 21/08/2026 15:37:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39558986C



**Prefeitura Municipal de
Boa Vista**



**Sistema de Serviços
ao Cidadão**

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_823_proc._030504_2026___servico_terceirizado___pegaso.pdf do documento **00000.9.460980/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
RAFAELA DE SOUZA FARIAS 059.508.472-96	21/08/2026 13:33:53 LOGIN E SENHA
LETÍCIA MALCHER VERAS 033.891.212-69	21/08/2026 13:34:18 LOGIN E SENHA
JOSÉ DIEGO DA SILVA 893.719.762-68	21/08/2026 15:37:35 LOGIN E SENHA
PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA 02.378.325/0001-38	21/08/2026 17:25:26 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEGASO REP. COMERCIAIS LTDA EM 21/08/2026 17:25:26
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE DIEGO DA SILVA EM 21/08/2026 15:37:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39558986C